



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ACRE

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

1. Em atenção ao Ofício 214 (68608824) e tendo em vista o encerramento do Contrato 10 /2024 (59767080), seguem informações abaixo para fins de registro no Comprasnet/Contratos:

***Contrato:** 10 /2024 (59767080)

***Vigência Fim:** 30/09/2025

***Data Encerramento do Contrato:** 30/09/2025

***O objeto contratual foi entregue à Contratante em sua totalidade?**

Sim (x) / Não ()

***Foram cumpridas todas as obrigações financeiras junto à Contratada?**

Sim (x) / Não ()

***Valor total executado:**

Durante o período em que este fiscal foi responsável por este contrato, foi pago o total de : R\$ 16.062,79 (dezesesseis mil sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

***Valor total pago:** R\$ 16.062,79 (dezesesseis mil sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Saldo disponível ou bloqueado: R\$ 0,00

Justificativa de não cumprimento das obrigações financeiras junto à Contratada? N/A

***O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada foi liberado para o Fornecedor até o encerramento do contrato?**

Não () / Sim () / Não aplicável (x)

Saldo bloqueado: R\$ 0,00

Justificativa de bloqueio da Conta-Depósito Vinculada: N/A

***A garantia contratual foi integralmente devolvida para a Contratada?**

Sim () / Não () / Não aplicável ()

Saldo bloqueado: R\$ 0,00

Justificativa de bloqueio da garantia contratual: N/A

***Grau de satisfação com o desempenho do contrato:**

Muito baixo () / Baixo () / Médio (x) / Alto () / Muito alto ()

***A necessidade formalizada no Planejamento da Contratação (DOD/DFD/ETP/TR/PB) foi plenamente atendida pelo contrato?**

Sim (x) / Não ()

***Consecução dos objetivos da contratação:**

A contratação de serviços de telefonia fixa pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal (PRF) do Acre teve como principais objetivos a melhoria da comunicação interna e externa, a eficiência nas operações e a segurança nas atividades da corporação. Aqui estão algumas das principais consequências dessa contratação:

- 1) Comunicação Eficiente: A telefonia fixa proporcionou uma comunicação clara e constante entre os diferentes setores da PRF e com outras instituições, facilitando a troca de informações essenciais para a execução das atividades.
- 2) Estabilidade na Conexão: O serviço de telefonia fixa é geralmente mais estável do que as soluções móveis, garantindo que as comunicações não sejam interrompidas em momentos críticos.
- 3) Facilidade no Atendimento ao Público: A SPRF/AC pôde atender cidadãos com mais eficiência, esclarecendo dúvidas, registrando ocorrências e prestando informações relevantes sobre segurança nas estradas.
- 4) Comunicação em Situações Críticas: Em situações de emergência, como acidentes, a telefonia fixa ofereceu um canal confiável para relatar incidentes e solicitar apoio.
- 5) Integração com Outros Órgãos: Facilitou a comunicação com outras agências governamentais e serviços de emergência, promovendo uma resposta rápida e eficaz em situações críticas.
- 6) Redução de Custos Operacionais: A utilização de telefonia fixa foi mais econômica em comparação com serviços móveis, especialmente para chamadas internas ou frequentes entre unidades da PRF.
- 7) Integração com Sistemas de Informação: A telefonia fixa pode ser integrada a outros sistemas utilizados pela PRF, como centrais de atendimento ou VoIP, aumentando a eficiência operacional.
- 8) Facilidade na Implementação de Novas Tecnologias: Com uma infraestrutura sólida de telefonia fixa, a PRF pôde explorar novas tecnologias que dependem da conectividade para melhorar ainda mais suas operações.

***Sugestões/ Lições aprendidas:** Nada a acrescentar

*** Observação:** Sem observações

Atenciosamente,

MARCELO SILVA DOS ANJOS
Policial Rodoviário Federal

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SILVA DOS ANJOS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 02/12/2025, às 12:32, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **70042766** e o código CRC **F41AA12D**.

Referência: Processo nº 08219.001625/2024-21

SEI nº 70042766